



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº. 2.860, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2017 e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fixa em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único - O valor do subsídio dos Vereadores de que trata o caput do artigo, terá revisão anual apenas para atualizar as perdas inflacionárias.

Art. 2º - As faltas dos Vereadores sem a devida e comprovada justificativa às sessões ordinárias, serão descontadas no valor de R\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), cada uma.

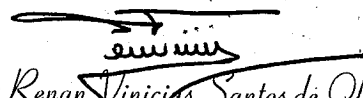
Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às sessões não realizadas por ausência de matérias a serem votadas, e a não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 3º - O subsídio fixado no caput do artigo 1º constitui parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação a título de verba de representação e abono.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Vassouras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas a Lei nº 2.420 de 20 de agosto de 2008.

Vassouras, 19 de agosto de 2016.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 89/2016 de autoria dos Vereadores.